

Prezado Pedro Vilela,

Consideramos os seus argumentos,

“O referido projeto foi inabilitado, segundo consta na relação de projetos inscritos, devido ao seguinte item do edital:

*6.4. O projeto contendo os documentos necessários para inscrição **deverá** ser enviado em 4 (quatro) vias, **obrigatoriamente** encadernadas, em envelope único, fechado, e será composto por:*

*a) Formulário de inscrição, **1 (uma) via**, disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br; devidamente preenchido e assinado obrigatoriamente pelo proponente;*

*O item ao qual o **motivo da inabilitação se refere possui dubiedade, além de não visar clareza em sua redação**. O primeiro ponto que apontamos é a duplicidade de informações na qual em primeira instância solicita-se 04 (quatro) vias e no parágrafo que se segue encontramos a solicitação de 01 (uma) via.”*

O Edital é muito claro no seu item 6.4. versando que os projetos contendo os documentos devem ser entregues em 04 vias e o Formulário de inscrição, sim, em 01 via.

Nestes termos, não há o que se falar em dubiedade e apenas cabe a FUNARTE seguir estritamente o Edital, já que ele tem força de Lei visto que é um concurso público e deve ser seguido de acordo com suas regras. A FUNARTE têm a obrigação legal de seguir os princípios da legalidade, equidade e transparência.

Quanto ao seu argumento *“Neste caso, ao encadernarmos a via apresentado no projeto, estamos concretizando a relação jurídica entre as partes, FUNARTE e GRUPO MAGILUTH, a partir da imposição pontuada pela primeira em seu edital e da sujeição da segunda. O Código Civil Brasileiro aponta também que **Obrigação difere-se do dever**, pois este não carece da sujeição de uma das partes. O dever refere-se a uma alta probabilidade da concretização de um determinado comportamento, através da análise da interação entre a parte e a situação e a previsão de seu desenrolar. Entretanto o **dever** aprecia o resultado do livre-arbítrio individual e não tenta influir decisivamente neste, no que se diferencia da obrigação.”*

Não há uma relação jurídica entre a FUNARTE e GRUPO MAGILUTH, o que há são regras impostas em um Edital que devem ser seguidas para a sua habilitação. O Edital é de ampla e livre concorrência desde que seus participantes cumpram as regras por ele estabelecidas, não existindo o livre arbítrio entre as partes, tanto pela FUNARTE em que redigiu um Edital segundo a Lei 8666/93 e tampouco do Proponente que necessariamente precisa cumprir tais normas.

Diante do Exposto, o recuso é INDEFERIDO pela Comissão de Avaliação.

Homologado pelo Sr. Diretor de Ceacen, Antonio Gilberto.